



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que se encontra instruído nos autos, e atende plenamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 1.934/2024 e demais normas legais aplicáveis, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para determinados serviços médicos para atendimento dos pacientes no SUS na Secretaria Municipal de Saúde.

2. REQUISITANTE

- 2.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG.
- 2.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. **Endereço:** Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, compreendendo Cirurgia de Alta Frequência (CAF), consultas com médico ginecologista oncológico, médico mastologista e médico neurologista pediatra/neuropediatra, destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2028;
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;
- 3.5. Haverá a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 111, da Lei 14.133/21, em comum acordo com as partes;
- 3.6. Os preços pactuados poderão ser objeto de reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, visando estritamente à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a doze meses;

- 3.7.** O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, não implicando, contudo, obrigação de contratação simultânea ou integral de todos os credenciados, que serão convocados conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** Justifica-se o credenciamento de pessoa jurídica considerando que o município não dispõe de tais servidores para a prestação desse tipo específico de serviço para atendimento dos pacientes no SUS do Município de Buritis - MG;
- 4.2.** A cirurgia de alta frequência também conhecido como CAF, diz respeito a um conjunto de técnicas que têm como objetivo remover ou destruir áreas de lesão tecidual presentes no colo uterino. Trata-se de uma técnica pouco invasiva que oferece dano mínimo ao órgão e aos tecidos circundantes, além de se destacar por ser bastante precisa e apresentar sangramento reduzido;
- 4.3.** O ginecologista oncológico tem como especialidade responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de tumores e cânceres nos órgãos reprodutivos femininos e mamas. O câncer ginecológico tem alta incidência e atinge milhares de mulheres todos os anos;
- 4.4.** Um mastologista é um médico especializado em doenças das mamas. Seu trabalho abrange desde a prevenção e diagnóstico até o tratamento de diversas condições, como câncer de mama, cistos, nódulos e outras alterações mamárias;
- 4.5.** O médico Neurologista Pediatra/Neuropediatra é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças e adolescentes, incluindo epilepsia, transtornos do



neurodesenvolvimento, paralisia cerebral, cefaleia, distúrbios do sono, atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor, entre outras condições. A especialidade é essencial para a saúde infantil e representa uma demanda crescente no município, com expressiva lista de espera por atendimento especializado;

- 4.6.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário à saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência;
- 4.7.** Justifica-se, ainda, a presente contratação pela necessidade de reorganização administrativa dos serviços especializados, atualmente estruturados de forma fragmentada em diferentes instrumentos de credenciamento, incluindo procedimentos em fase de encerramento, contratação isolada por item e novas demandas decorrentes do aumento significativo de pacientes no município;
- 4.8.** Tal fragmentação tem gerado dificuldades na gestão contratual, ausência de padronização de valores e procedimentos, além de limitar a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a consolidação dos serviços em um único processo de credenciamento visa promover maior eficiência administrativa, padronização dos atendimentos, racionalização dos recursos públicos, ampliação da rede credenciada e melhoria da gestão da regulação, garantindo maior transparência, isonomia entre prestadores e flexibilidade na alocação da demanda, sendo, para tanto, necessário o encerramento dos credenciamentos anteriores relacionados a esses itens;
- 4.9.** Diante do exposto, fica claramente demonstrada a necessidade do credenciamento para execução dos atendimentos aos pacientes que se encontram em processo de lista de espera para fechamento de diagnóstico, devido à vulnerabilidade social e à impossibilidade do município em fornecer tais serviços, ocasionando no diagnóstico e tratamento tardio;



4.10. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;

4.11. O embasamento legal para contratação dos serviços encontra-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

5.1.1. Descrição do Item e Valor de referência:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA PARA 03 ANOS	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 03 ANOS
1.	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	10	120	360	1.800,00	18.000,00	216.000,00	648.000,00
2.	CONSULTA MÉDICO GINECOLOGISTA ONCOLOGICO	60	720	2.160	100,00	6.000,00	72.000,00	216.000,00
3.	CONSULTA MÉDICO MASTOLOGISTA	400	4.800	14.400	70,00	28.000,00	336.000,00	1.008.000,00
4.	CONSULTA MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRA/NEUROPEDIATRA	60	720	2.160	198,80	11.928,00	143.136,00	429.408,00

5.1.1.1. O valor total mensal está estimado em R\$ 63.928,00 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais);

5.1.1.2. O valor total anual está estimado em R\$ 767.136,00 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis reais);

5.1.1.3. O valor global estimado para 3 anos é de R\$ 2.301.408,00 (dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e oito reais);

5.2. O valor unitário proposto foi resultado de uma análise conjunta entre a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, com base na realidade do mercado e no orçamento vigente, sendo que os valores adotados já são praticados pelo Município em contratos e credenciamentos para os mesmos serviços, opção que visa garantir isonomia entre profissionais já atuantes e novos credenciados, preservar a coerência administrativa com os contratos em execução e compatibilizar os custos com a realidade orçamentária municipal;



5.3. Considerando a ausência de profissionais especializados para realizar a pesquisa técnica de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de valores por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, analisando editais e contratações de natureza semelhante. Os resultados da pesquisa evidenciam que os valores definidos se mostram compatíveis com os praticados no mercado e com a realidade local, bem como adequados à capacidade orçamentária do Município, garantindo a viabilidade da contratação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme comprovado nos links de consulta:

<https://pncp.gov.br/app/editais/08888950000106/2026/23>

<https://pncp.gov.br/app/editais/08778755000123/2026/28>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01289973000155/2026/3>

<https://pncp.gov.br/app/editais/08148470000109/2025/62>

<https://pncp.gov.br/app/editais/18017467000100/2025/81>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01612505000170/2025/99>

5.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a necessidade do serviço público, não configurando obrigação de execução mínima, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda e à disponibilidade financeira;

5.5. Por fim, os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa, nas hipóteses de alteração significativa das condições de mercado, desinteresse dos prestadores ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. A CONTRATADA, após receber a ordem de serviço deverá:

6.1.2.1. Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;



- 6.1.2.2. Enviar relatório detalhado correspondente aos relatórios e laudos técnicos dos atendimentos realizados;
- 6.1.2.3. Realizar as demais atribuições previstas no funcionamento da Secretaria de Saúde;
- 6.1.2.4. Realizar a prestação de serviços conforme necessidade de horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário mediante escala definida pela própria;
- 6.1.2.5. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;
- 6.1.2.6. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da contratada;
- 6.1.2.7. A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira;
- 6.1.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas e poderá ensejar no descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.2. A execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, regulação, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público;
- 6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que responderá pela supervisão das atividades desenvolvidas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os aspectos técnicos, administrativos e operacionais relativos à prestação dos serviços;
- 7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pela Sra. Elisane Figueredo Mendes, Coordenadora da Central de Regulação, inscrita no CPF nº 062.220.066-63;



7.1.2. Fica designada como Gestora do contrato a Sra. Franciele Freire Alves, Secretária Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros;
- 8.3.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar o nome, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada, para fins de pagamento;
- 8.4.** Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou identificadas posteriormente, acarretarão a suspensão do pagamento até que as falhas sejam sanadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento voltará a contar somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração;
- 8.5.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os valores destacados relativos a IR, INSS (nos termos da legislação previdenciária) e ISS, caso ocorra fato gerador, sob pena de retenção dos valores correspondentes no ato do pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- 8.6.** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estabelecidos no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter os preços e condições ofertadas durante toda a vigência contratual;

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



- 9.1.** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de Contratações, através do e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br;
- 9.2.** A lista de credenciados permanecerá aberta a novos interessados pelo prazo de vigência deste Edital. Novos pedidos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e, se habilitados, os interessados serão inseridos no final da lista de classificação vigente;
- 9.3.** A ordem de classificação inicial obedecerá estritamente à ordem cronológica de recebimento da documentação completa via e-mail;
- 9.4.** Caso a documentação apresentada possua falhas ou pendências, o Agente de Contratações notificará o interessado pelo mesmo endereço eletrônico remetente para saneamento;
- 9.5.** Nessas hipóteses, o interessado só será considerado habilitado e apto a ingressar na lista de credenciados a partir da data e hora da comprovação da regularização total da pendência. O envio inicial de documentação incompleta não garante reserva de posição na ordem de classificação;
- 9.6.** A distribuição da demanda seguirá o critério de rodízio, respeitando a ordem da lista de credenciados habilitados;
- 9.7.** Os credenciados serão convocados de acordo com sua vez na lista, via e-mail, para assinar o Termo de Contrato e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.8.** Decorrido esse prazo sem manifestação ou comparecimento do convocado, este perderá a vez, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.9.** A Administração reserva-se o direito de demandar os serviços de acordo com suas necessidades orçamentárias, logísticas e operacionais. A habilitação no Credenciamento gera apenas expectativa de direito, não estabelecendo obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação imediata ou total dos serviços;
- 9.10.** O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados. Não caberá qualquer indenização ou reclamação caso o credenciado não venha a ser convocado por falta de demanda administrativa ou em função de sua posição na fila de rodízio;



9.11. Para se credenciar o interessado deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

9.11.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.1.) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1.) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo;
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo;
- h.1.) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.11.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.4. Habilitação técnica:

- a) Diploma de especialidade na área médica exigida no presente certame do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços compatíveis com o item;
- b) Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

9.12. Para o fornecimento do objeto da presente contratação, a empresa deverá enviar toda a Documentação de REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E TECNICA atualizada na data do processo;

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS



- 10.1.** O valor está estimado global em R\$ 2.301.408,00 (dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e oito reais) e teve como base como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021;
- 10.2.** As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0012.2161 – GESTÃO ADMINISTRATIVAS CENTRAL DE REGULAÇÃO	630	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1.500.000.1002 1.600.000.0000

- 10.3.** Esta contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes;
- 10.4.** Em observância ao princípio do planejamento instituído pela Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto deste Termo de Referência está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A inclusão do item no cronograma de contratações assegura a compatibilidade da demanda com as dotações orçamentárias e com o planejamento plurianual da gestão;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 11.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4.** Solicitar a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;



- 11.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 12.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado;
- 12.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 12.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 12.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 12.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;
- 12.7. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;
- 12.8. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;



- 12.9.** Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- 12.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 12.11.** Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 12.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.13.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE;
- 12.14.** Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, informações e processos relacionados aos serviços e aos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sujeitando-se à aplicação de penalidade específica em caso de vazamento ou tratamento indevido;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:



- a) Advertência;
- b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
- c) Impedimento de licitar com a administração municipal.

14.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

- 15.1.** Poderão participar deste credenciamento toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;
- 15.2.** A participação no credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;
- 15.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 15.3.1.** Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 15.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;



- 15.5.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 15.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- 15.7.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência prevista no instrumento contratual, ampliando ou limitando a quantidade de serviços, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

Buritis – MG, 15 de abril de 2026.

Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Freire Alves